

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **003/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, telefone: 2196-4304/4600, e-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal, **CELESTINO CHUPEL**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no **PA 0030261/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer, mediante união de esforços de todos os envolvidos, condições técnicas e operacionais, com vistas ao desenvolvimento de ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, seguindo o disposto na Portaria GSVP 33/2020, com atendimento das seguintes diretrizes:

I - Incentivo à desjudicialização de conflitos, objetivando a construção de soluções consensuais e a pacificação social.

II - Promoção do atendimento presencial à população hipossuficiente atendida pela **DPDF**, por meio de polo de referência, com o intuito de que as demandas pré-processuais trazidas pelo jurisdicionado sejam triadas e encaminhadas para autocomposição no local, de forma imediata e gratuita.

III - Articulação e desenvolvimento de ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, possibilitando o incremento de soluções de desjudicialização e promovendo cidadania à população hipossuficiente do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Há expectativa de aumento gradativo do envio de demandas pré-processuais por mês, para realização de sessão de mediação e conciliação ou homologação de acordo extrajudicial, com consequente redução no número de processos judiciais ajuizados e remetidos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania – CEJUSCs.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A capacidade de realização de sessões aumentará com a formação de servidores para atuarem nas mediações e conciliações cíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas sessões em que não houver acordo, poderá constar na ata, com a anuência das partes, a dispensa de realização de nova mediação caso ajuizado o conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO – O polo de atendimento presencial interinstitucional funcionará no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Brasília – CEJUSCBSB, localizado no Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa, SGAN - Quadra 909, Módulo D/E, Bloco C, SGAN 909, Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO – Os serviços do polo de atendimento interinstitucional serão realizados de acordo com a legislação vigente e com as normas internas do **TJDFT**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS – Aos partícipes, **TJDFT** e **DPDF**, competem, conjuntamente, as seguintes atribuições:

I – Comunicar, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada um, possam ser de interesse do outro partícipe. Também deverão ser informadas quaisquer dificuldades que inviabilizem ou prejudiquem a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

II – Fomentar ações importantes, como pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas educativas que objetivem fortalecer a política de resolução consensual de conflitos por meio de ações que viabilizem o atendimento e a garantia dos direitos da pessoa humana.

III – Garantir a efetiva aplicação e o cumprimento dos dispositivos previstos na Resolução CNJ 125/2010 e na Portaria GSVP 33/2020.

IV – Prestar, mediante estatística mensal, informações relativas aos atendimentos realizados aos demais partícipes, bem como outras informações pertinentes ao tema que forem solicitadas.

V – Avaliar a possibilidade de ingresso de outras instituições públicas ou privadas que contribuam para o incremento das atividades do polo de atendimento presencial interinstitucional.

VI – Estabelecer as regras de funcionamento administrativo e do procedimento de atendimento ao público.

VII – Promover a realização de seminários, cursos de atualização, treinamentos e capacitações aos estagiários, colaboradores e servidores, a fim de garantir o aperfeiçoamento contínuo das equipes e a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA DPDF – São responsabilidades da **DPDF**:

I – Designar conciliadores e mediadores habilitados para realizarem as sessões de mediação e conciliação pré-processuais, zelando pela qualidade do serviço prestado.

II – Remeter aos CEJUSCs acordos extrajudiciais realizados no âmbito do polo de atendimento presencial interinstitucional para homologação pelo magistrado(a) coordenador(a) do CEJUSC com competência na matéria, bem como enviar demandas pré-processuais previamente selecionadas dentre aquelas de natureza cível, incluindo as oriundas das relações familiares e sucessórias, e fazendária com maior possibilidade de diálogo entre os envolvidos.

III - Inserir as demandas pré-processuais previamente selecionadas no ambiente do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe “CEJUSC Pré”.

IV - Inserir os seguintes dados no campo destinado pelo sistema à petição inicial:

a) DADOS DO SOLICITANTE

a.1) Nome:

a.2) CPF:

a.3) E-mail:

a.4) Telefone (de preferência com WhatsApp):

a.5) Endereço com CEP:

b) DADOS DO SOLICITADO

b.1) Nome:

b.2) CPF:

b.3) E-mail:

b.4) Telefone (de preferência com WhatsApp):

b.5) Endereço com CEP:

c) BREVE RESUMO DO CONFLITO.

V - Manifestar-se com celeridade, no sistema PJe, acerca dos acordos firmados pelos assistidos nas sessões, a fim de possibilitar a pronta homologação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que as demandas de alimentos sejam enviadas para a mediação, deverão ser judicializadas, em razão da urgência do pleito e da possibilidade de não acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT – O TJDFT, por meio dos Núcleos Virtuais de Mediação e Conciliação – NUVIMECs e dos CEJUSCs, se compromete a:

I – Disponibilizar espaço físico adequado para a implementação das atividades do polo de atendimento interinstitucional.

II – Fornecer serviços de telefonia e de acesso à rede mundial de computadores.

III – Disponibilizar canal de comunicação aos membros da **DPDF**, a fim de sanar dúvidas.

IV – Receber os procedimentos enviados pela **DPDF** e, conforme o caso, homologar o acordo extrajudicial ou agendar a mediação, entrar em contato com as partes, realizar a sessão e lavrar a ata.

V – Manter os documentos resultantes das sessões de mediação no sistema para que as partes tenham acesso.

VI – Promover reuniões para alinhamento do objeto deste Termo, visando a sua melhor consecução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver incapazes envolvidos no acordo, a ata deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que a mediação ou a conciliação for realizada nos CEJUSCs, a ata será remetida à **DPDF** na qual teve origem a demanda. Após manifestação da **DPDF** e do Ministério Público, o acordo será homologado. Em caso de não acordo, o procedimento deverá ser arquivado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta meses), e terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça

do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA – O presente Termo poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, podendo, ainda, ser denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, conforme o art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Termo serão por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Termo de Cooperação, sem a anuência expressa das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho, previsto no Anexo I, poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante manifestação expressa das partes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, e que não possam ser resolvidas administrativamente, fica fixado o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, bem como à **DPDF**, no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Em referência ao disposto no TERMO DE COOPERÇÃO, a ser firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT e a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, apresenta-se o presente Plano de Trabalho.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Cooperação Técnica apresentada visa a união dos esforços dos partícipes com o intuito de se desenvolver ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, inclusive com o propósito de se criar um polo de atendimento presencial ao jurisdicionado que possibilitará o incremento de soluções de desjudicilização e a promoção da cidadania à população hipossuficiente do Distrito Federal.

2. DA INDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este plano de trabalho tem por objeto identificar as atividades que serão realizadas pelos partícipes no decorrer da Cooperação Técnica entre o TJDFT e a DPDF.

3. DA METODOLOGIA

Por meio do polo de atendimento presencial ao jurisdicionado, a ser implementado nas instalações do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Brasília – CEJUSCBSB, localizado no Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa, SGAN - Quadra 909, Módulo D/E, Bloco C, Brasília-DF, serão recebidas e triadas demandas de natureza cível, incluindo as oriundas das relações familiares e sucessórias, e fazendária, que serão encaminhadas, quando cabível, para a realização de sessões de mediação e conciliação pré-processuais, pela DPDF ou por uma das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência, e homologadas judicialmente pelo magistrado coordenador do Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação – NUVIMEC competente.

4. FASES DE EXECUÇÃO

4. 1 DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

O desenvolvimento das atividades ocorrerá segundo as deliberações de Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do polo de atendimento ao jurisdicionado, composto por membros das entidades parcerias, representadas pela Segunda Vice-Presidência, pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC, pelos NUVIMECs e pela Gerência de Cultura de Paz e Mediação da DPDF, e conterá as seguintes ações:

a) Reuniões de alinhamento inicial, para definição do fluxo de trabalho, dos procedimentos para atendimento do jurisdicionado e realização das sessões de conciliação e mediação, bem como para fixação dos parâmetros para homologação dos acordos firmados extrajudicialmente;

b) Capacitação para as equipes, para difundir as metodologias de trabalho estabelecidas conjuntamente, bem como os modelos de governança adotados pelas instituições;

c) Visitas técnicas às instalações do CEJUSCBSB, elaboração e aprovação do projeto de ocupação do espaço compartilhado pelo Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do Polo de atendimento ao jurisdicionado;

d) Autorização do TJDFT para ocupação compartilhada do espaço do CEJUSCBSB, conforme plano de ocupação aprovado;

e) Criação conjunta de identidade visual e materiais de referência para o polo de atendimento ao jurisdicionado;

f) Adaptação da infraestrutura do CEJUSCBSB, em especial da rede elétrica e rede lógica, para o recebimento das atividades e dos membros de equipe da Gerência de Cultura de Paz e Mediação da DPDF;

g) Instalação dos recursos computacionais, mobiliários e demais equipamentos da equipe da Gerência de Cultura de Paz e Mediação da DPDF, **com utilização de sistemas para o tratamento de dados pessoais dos jurisdicionados**, estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

h) Capacitação dos conciliadores e mediadores, para aperfeiçoamento das ferramentas e técnicas de autocomposição e procedimentos internos, bem como, para o atendimento aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º e demais regramentos da LGPD, no exercício de suas atividades.

i) Assinatura do Termo de Cooperação, documentado no processo SEI TJDFT 0030261/2022;

j) Elaboração de material informativo ao jurisdicionado e realização de ações de divulgação nas redes sociais e imprensa acerca do funcionamento e das atividades do polo de atendimento ao jurisdicionado;

k) Início das atividades do polo de atendimento ao jurisdicionado;

l) Reuniões de avaliação e alinhamento, para alinhavar as atividades e equipes com vistas à consolidação do fluxo de trabalho e correção de eventuais inconsistências.

4.2 CARGA HORÁRIA

A carga horária total das atividades desenvolvidas no escopo da cooperação será delimitada a partir do funcionamento regular das unidades atuantes no polo de atendimento presencial ao jurisdicionado, segundo a legislação vigente e os normativos institucionais próprios, e de eventual ação pontual aprovada pelo Grupo Interinstitucional de Coordenação.

4.3 DO CRONOGRAMA

As datas das atividades serão estabelecidas a considerando o funcionamento e calendário de ações das entidades parceiras.

4.4 DA AVALIAÇÃO

A avaliação das atividades desempenhadas ao longo da cooperação será realizada por meio de reunião trimestral do Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do polo de atendimento ao jurisdicionado e divulgada por meio de relatório semestral de ações e resultados.

5. DAS RESPONSABILIDADES

As obrigações das instituições parcerias estão descritas no Termo de Cooperação acostado aos autos do Processo SEI TJDFT 0030261/2022.

Ademais, outras responsabilidades podem ser estabelecidas conjuntamente por meio da deliberação do Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do polo de atendimento ao jurisdicionado.

6. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Incentivar a desjudicialização de conflitos, objetivando a construção de soluções consensuais e a pacificação social;

b) Promover o atendimento presencial à população hipossuficiente atendida pela DPDF, por meio de polo de referência, com o intuito de que as demandas pré-processuais trazidas pelo jurisdicionado sejam triadas e encaminhadas para autocomposição no local, de forma imediata e gratuita;

c) Articular e desenvolver ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, possibilitando o incremento de soluções de desjudicialização e promovendo cidadania à população hipossuficiente do Distrito Federal.

7. DA VIGÊNCIA

Este Plano será iniciado em até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Cooperação, em atendimento ao cronograma estabelecido pelo Grupo de Trabalho interinstitucional.

O Plano será renovado automaticamente, quando os partícipes não dispuserem por escrito em sentido contrário, respeitando-se a antecedência de 30 (trinta) dias.

Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL**, **Usuário Externo**, em 10/01/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 12/01/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2727716** e o código CRC **0AA6B434**.